



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED PROCÓPIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0445/2023

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE
ESPAÇOS DESTINADOS A PUBLICIDADE
NOS VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS
UTILIZADOS NO SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS DE PETRÓPOLIS.

Art.1º Autoriza a exploração comercial para fins de publicidade de espaços dos ônibus, mobiliários urbanos e congêneres utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo metropolitano de passageiros de Petrópolis.

Parágrafo único. A receita oriunda da exploração publicitária terá caráter alternativo, complementar e acessório com vistas a favorecer a modicidade tarifária.

Art.2º A contratação de exploração de espaço publicitário de que trata esta Lei será efetuada pelo órgão público gestor do sistema de transporte e será precedida de licitação.

Art.3º A receita da venda de espaço publicitário, deduzidos os respectivos custos, será revertida em favor da modicidade tarifária ou financiará investimento necessário à melhoria do próprio serviço, nos termos da regulamentação do órgão gestor do serviço e transporte coletivo de Petrópolis.

Parágrafo único. A receita a que se refere o caput deste artigo poderá ser empregada na complementação da cobertura dos custos operacionais do serviço visando reduzir ou conter os valores das tarifas ou na manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art.4º O órgão público gestor do serviço de transporte coletivo na Região de Petrópolis regulamentará o padrão e a forma de veiculação das pegadas publicitárias de que trata esta Lei.

Art.5º O valor auferido com a exploração publicitária será constituída em receita própria do órgão gestor do sistema de transporte coletivo de Petrópolis e será recolhida por meio de fonte própria de recurso.

Art.6 A prestação de contas da receita obtida será realizada anualmente pelo órgão público gestor ao Conselho de Transporte Coletivo de Petrópolis.

Parágrafo único. Após deliberação do Conselho, o órgão gestor publicará a prestação de contas em site da Internet no Diário Oficial do Município.

Art. 7 – O Poder Executivo poderá em caso de omissão regulamentar a presente lei.

Art.8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023042700040021044

Data do Documento: 20/01/2023 - 11:10:21
Data do Processo: 20/01/2023 - 14:24:04
Processo: 0445/2023

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a importância da matéria

Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 2023



FRED PROCÓPIO
Vereador